



GOVERNO MUNICIPAL DE

2025-2028

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

**CREENCIAMENTO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8186/2024.**

DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/01/2025.

DATA DE REALIZAÇÃO: a partir de 13/01/2025.

**LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral –
Prefeitura Municipal de Palminópolis, GO.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à **Concessão de Empréstimo Consignado**, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.178.573/0001-72, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Contratação devidamente designado, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, nos termos do Processo Administrativo Protocolo nº 8186/2024, Lei 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras, Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à Concessão de Empréstimo Consignado, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 018/2024** - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal, e suas alterações, **Decreto Municipal nº 021/PMP/2023**, - Estabelece Normas para Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências, e alterações posteriores, bem como com as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada no Protocolo Geral localizado na sede da Prefeitura Municipal à Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395, Centro, Palminópolis, Estado de Goiás, a partir do dia **13/01/2025**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

DATA/ HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir do dia **13/01/2025**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e ficará aberto durante 24 (Vinte e Quatro) meses.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Todos os critérios e condições do Chamamento constam deste referido Edital e anexo, se encontra disponibilizado no site oficial do Município www.palminopolis.go.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Informações: Setor de Contratações - Prefeitura Municipal - Fone: (64) 3675-1167, ou e-mail;/; palminopolislicita@outlook.com.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Contratações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.



1 OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREENCIAMENTO** de **Instituições Financeiras, Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à Concessão de Empréstimo Consignado, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal.**

1.2. Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas a seguir, estarão limitadas a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

a) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

b) prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

c) prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e esteja vigente o presente edital.

1.4. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Palminópolis-GO.

1.5. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Município de Palminópolis, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

1.6. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Palminópolis de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.



1.7. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Site Oficial do Município de Palminópolis, www.palminopolis.go.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, e no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E.

2.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, durante o período de vigência do Edital.

2.3 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

2.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital sob pena de descredenciamento.

2.5 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2 Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco



Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.3 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

3.4 Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades.

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos requisitos a seguir e da apresentação da documentação constante do Anexo I deste edital:

I - estar o consignatário regularmente constituído;

II - comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço (FGTS);

III - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e

4.2 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.3.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.3 Atendidos os requisitos acima estabelecidos, o consignatário estará apto a firmar contrato com o Município de Palminópolis.

4.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.7 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

4.8 A habilitação exigida no anexo I deste edital deverá ser encaminhada no ato de protocolo.

4.9 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.



4.10 A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.11 A documentação será analisada por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do seu protocolo, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade superior competente.

4.12 Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento e ou agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

4.13 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 3 (três) dias úteis.

5 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2 A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo prazo de 03 (três) dias úteis.

5.6 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da



data de publicação da decisão.

5.8 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado.

6.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e no sítio eletrônico do Município de Palminópolis, www.palminopolis.go.gov.br, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente.

6.3 Uma vez habilitado, o interessado será credenciado junto ao Município de Palminópolis, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, o Município poderá dar início ao processo de contratação, com assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, ou instrumento contratual equivalente.

7.2 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

7.4 O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes, e indicará



expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

7.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação / comunicação.

7.6 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.7 O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no PNCP, Placar Oficial do Município, e no portal oficial do Município www.palminopolis.go.gov.br

8 DA VIGÊNCIA DO EDITAL, E DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A vigência do presente Edital será de 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo os contrato(s) provenientes deste Chamamento Público a serem prorrogados, via termo aditivo, até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores em especial o Art. 107 e seguintes.

8.2. O Credenciamento se efetivará uma vez que a instituição seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do contrato, prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou até que a instituição requeira sua retirada do credenciamento.

8.3. O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, Termo de Referência e demais anexos implicará no descredenciamento da instituição.

8.4. Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data da sua publicação no Placar Oficial do Município e terá vigência inicial de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

8.5. A prorrogação do contrato deverá ser realizada através de requerimento de prorrogação do contrato, sendo fornecido pela instituição a documentação de habilitação necessária para sua efetivação, preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato.

8.6. O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto



durante todo o prazo de validade do Edital.

9 DA DESPESA

9.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

10 DAS GARANTIAS

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não ser aplicável ao presente processo.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o Município de Palminópolis, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Palminópolis, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases conforme Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações do CONSIGNATÁRIO, as descritas abaixo, e afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

- I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável devidamente designado pelo Município, nos prazos determinados;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV - divulgar ao Município as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas



como indevidas, no prazo determinado; e

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

13.1.1 Além das obrigações acima, o Credenciado deverá, ainda cumprir as seguintes obrigações:

I - executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao Município eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso retirando imediatamente após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o Município o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado, relação completa dos servidores com crédito consignado, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do Município e de seus servidores/magistrados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2 É vedado a CONSIGNATÁRIO:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1 São obrigações do Município as abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração, especialmente designados conforme



requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los;

II - proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da Prefeitura Municipal, quando necessário à execução do objeto;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15 DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Município de Palminópolis não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

15.2 A responsabilidade dos custos do credenciamento estão elencadas no Termo de Referência.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.2 Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - desativação temporária; e

II - descadastramento.

16.3 As situações que poderão ensejar as penalidades acima, estão elencadas no Termo de Referência.



17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Palminópolis reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e ou **Comissão Especial de Credenciamento** de acordo com a Legislação pertinente.

17.3 A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Placar Oficial do Município, Site Oficial do Município www.palminopolis.go.gov.br

17.4 O extrato do edital será publicado no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de Goiás – D.O.E, nos termos do Art. 54,§§1º e 2º Lei Federal 14.133/2021.

17.5 Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas nos termos do Art. 55, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

17.6 É competente o foro da Comarca de Turvânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Janeiro de 2025.

LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Comissão de Contratação
Matrícula nº 084



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 Habilitação jurídica:** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, Lei Federal 14.133/2021).
 - 1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e, ainda:
 - a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - c) Ata de Fundação;
 - d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;



- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- f) Edital de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias;
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
- h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



3 Qualificação Técnica:

- a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
-
- 4** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art 12, inc. IV, Lei 14.133/2021);
 - 5** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (Art 12, inc. V, Lei 14.133/2021);
 - 6** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (Art 12, inc. VI, Lei 14.133/2021).



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de **Instituições Financeiras, Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à Concessão de Empréstimo Consignado, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.**

1.2. Considera-se, para fins de Credenciamento de Instituições Financeiras:

- I. Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. Consignante: Município de Palminópolis/GO, aquele que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) Contribuição para seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de Renda;
 - c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
 - d) Pensão alimentícia judicial;
 - e) Reposição ou indenização ao Município.
- IV. Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:
 - a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
 - b) Contribuição em favor de cooperativa;
 - c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
 - d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
 - e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item 1 deste termo de referência.

1.3. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste edital, na forma proposta.



1.4. Na hipótese de haver mais de uma credenciada, ficará a cargo do servidor a livre escolha da instituição financeira que melhor lhe atender.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a elaboração do presente termo de referência, pois o mesmo tem como função precípua prover as discriminações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, conforme Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, e alterações posteriores e demais legislações vigentes atinentes à matéria, interessadas na concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento.

2.2. É fato, a necessidade de atender a demanda atual e real clamada pelos servidores públicos municipais, vislumbrada pela Administração Municipal, que sempre se faz presente no atendimento às necessidades destes.

2.3. Ademais, resta necessário o cumprimento das legislações e atos municipais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

3.1.1. Poderão ser credenciados os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei n.º. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Palminópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

3.4 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

3.4.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta



ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.3. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;

3.4.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

3.4.5. Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

3.4.6. O presente edital poderá ser obtido através do site <https://palminopolis.go.gov.br> ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Contratações, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail: palminopolislicita@outlook.com.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Palminópolis, Estado de Goiás, nos termos do Termo do Credenciamento, com minuta anexa ao edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade até 12 meses, em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo, conforme Art. 107, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O não cumprimento do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5.3. Será permitido o cadastro para credenciamento a futuros interessados, dentro do prazo de validade da Chamada Pública.

6. FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Este certame não gerará ônus para o Município.



7. DOS VALORES E DO PREÇO

7.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

8.1. Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento.

8.2. Realizar descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações.

8.3. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico.

8.4. Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.5. Encaminhar mensalmente à Credenciada, relação contendo: nome e matrícula dos consignatários, valor das parcelas, número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

8.6. Formalizar e validar o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada.

8.6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

9. A CREDENCIADA OBRIGA-SE A:

9.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento.

9.2. Encaminhar ao Município de Palminópolis/GO por meio físico ou eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que o Setor de Recursos Humanos processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários.

9.3. Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento.

9.4. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Município de Palminópolis/GO, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos



responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do Município de Palminópolis/GO. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios.

9.5. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação.

9.6. Enviar ao Município de Palminópolis/GO a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.

9.7. Fornecer ao Município de Palminópolis/GO, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários.

9.7.1. Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Município de Palminópolis pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

10.1. A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Finanças, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação a Comissão Permanente de Contratação. Cada consignante terá um código de processamento.

10.2. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

10.4. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

10.5. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

10.6. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.



10.7. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições dos Atos e Legislação Municipal, e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por funcionário ou representante indicado pela Credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.

10.9. É vedada a Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

10.10. O Município de Palminópolis/GO, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Conveniada.

10.11. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo Município de Palminópolis/GO a Credenciada, fica o Município de Palminópolis/GO sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata rescisão de contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

11.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.



12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem à Lei Federal 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

12.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme prescreve a Lei Federal 14.133/2021.

12.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

12.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 12.4.3."



12.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 12.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

12.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

12.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 12.4.3.

12.7. A sanção prevista no item 12.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

12.8. A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(S) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

12.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

13. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

13.1. O Município de Palminópolis/GO se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o Município de Palminópolis/GO obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

13.2. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município de Palminópolis/GO se obriga a comunicar a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias



após o seu conhecimento. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Município de Palminópolis/GO.

13.3. O Município de Palminópolis/GO obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento do consignatário, ficando o Município de Palminópolis - GO isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Janeiro de 2025.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretaria Municipal de Administração-



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202__

Termo de Credenciamento firmado entre a instituição financeira _____, CNPJ nº _____, e o Município de _____ visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal, nos termos do Processo Administrativo nº ____/202__ - Chamada Pública ____/202__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 São partes neste instrumento, através de seus representantes legais no final assinados: como **Credenciador**, assim nomeado no contexto, o Município de Palminópolis, entidade de direito público, sediado na Rua _____, nº _____ - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ e aqui representado pelo Gestor Municipal, Sr. _____, e como **Credenciado**, também assim designado (a) a seguir, a instituição financeira _____ sediada em _____, na Rua/Av _____ nº _____, Setor _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/0001-____, neste ato representada por seu Diretor Sr. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal, nos termos do Processo Administrativo nº ____/202__ - Chamada Pública ____/202__.

2.2. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº _____ em sua redação atualizada e legislação complementar vigente, bem como pelas Leis e atos Municipais e demais dispositivos legais aplicados a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O Termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade até ____ de ____ de 202__, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado



por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, conforme Art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem a Lei Federal 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

4.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

4.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

4.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

4.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

4.4.1. Advertência;

4.4.2. Multa;

4.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

4.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 4.4.3”.

4.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 4.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.6.2. A recusa injustificada em honrar com o objeto desse Termo, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

4.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

4.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 4.4.3.

4.7. A sanção prevista no item 4.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

4.8. A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(S) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

4.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

4.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Palminópolis poderá declarar rescindido o contrato celebrado com empresa credenciada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

5.2. Se cometida qualquer fraude pelo CREDENCIADO;

5.3. Se o CREDENCIADO insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Termo;

5.4. Se o CREDENCIADO entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

5.5. Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do serviço.

5.6. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O Município de Palminópolis/GO obriga-se a:

7.1.1. Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento.

7.1.2. Realizar descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações.

7.1.3. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico.

7.1.4. Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.1.5. Encaminhar mensalmente à Credenciada, relação contendo: nome e matrículas dos consignatários, valor das parcelas, número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

7.1.6. Formalizar e validar o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada.

7.1.6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

7.2. A CREDENCIADA OBRIGA-SE A:

7.2.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento.

7.2.2. Encaminhar ao Município de Palminópolis/GO por meio físico ou eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que o Setor de Recursos Humanos processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários.

7.2.3. Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento.

7.2.4. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Município de Palminópolis/GO, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do Município de Palminópolis/GO. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios.

7.2.5. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação.

7.2.6. Enviar ao Município de Palminópolis/GO a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o



pagamento realizado pelo servidor.

7.2.7. Fornecer ao Município de Palminópolis/GO, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários.

7.2.7.1. Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Município de Palminópolis pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

8.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

8.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

8.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Contratações Públicas e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

9.1. O Município de Palminópolis/GO se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o Município de Palminópolis - GO obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

9.2. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município de Palminópolis/GO se obriga a comunicar a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Município de Palminópolis - GO.

9.3. O Município de Palminópolis/GO obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento do consignatário, ficando o Município de Palminópolis - GO isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

10.1. A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria



Municipal de Finanças, ficando a Comissão Permanente de Contratação responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação de habilitação. Cada consignante terá um código de processamento.

10.2. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

10.3. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

10.4. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

10.5. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

10.6. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições dos Atos e Lei Municipal e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por funcionário ou representante indicado pela Credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.

10.8. É vedada a Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

10.9. O Município de Palminópolis/GO, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Conveniada. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo Município de Palminópolis/GO a Credenciada, fica o Município de Palminópolis/GO sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Este certame não gerará ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PREÇO

12.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva



súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Turvânia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos _____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

Nome _____

Gestor

-Credenciador-

RAZÃO SOCIAL

Nome _____

Cargo

-Credenciado-

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____;

CPF _____;

2) NOME _____;

CPF _____;



ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento de **Instituições Financeiras, Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à Concessão de Empréstimo Consignado, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal.**

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretroatável, nossa plena concordância.

Palminópolis, Estado de Goiás, aos ___ de ___ de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



V - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI FEDERAL 13.709/2018

A empresa _____, CNPJ N.º
_____, estabelecida em _____ declara
que cumpre os requisitos da Lei Federal 13.709/2018, e que está ciente da política de
privacidade deste Município, de modo que concorda, no caso de contratação, com as
condições ali postas.

Local e data

Assinatura do emissor